

CONTRATO

**CONTRATO Nº 0078/2019-SMS.
PROCESSO Nº P061864/2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEARÁ DIESEL S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a empresa **CEARÁ DIESEL S.A**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Aguanambi, Nº 2269, Bairro Fátima, CEP 60415-390, Telefone: (85) 4012-6500, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Sr. **FRANCISCO GILBERTO GOMES DE LIMA**, portador do nº RG 3272480 SSP/CE e do CPF nº 166.447.273-87 em conjunto com o Sr. **JOSE ANDRE VARELA**, portador do RG nº 048322069 IFP/RJ e do CPF nº 583.652.737-72, com endereços comerciais na Av. Aguanambi, Nº 2269, Bairro Fátima, CEP 60415-390, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Eletrônico 2018/0005 realizado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social**, e seus anexos, o processo de adesão a ata de registro de preço nº **P061864/2019**, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA


2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico 2018/0005 realizado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social**, seus anexos, o processo de adesão a ata de registro de preço nº **P061864/2019** e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

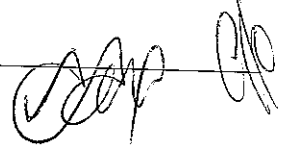
3.1. Aquisição de 01(um) veículo novo e zero km, tipo van, ano 2019 / modelo 2019 ou superior, destinado ao transporte de usuários, pacientes, acompanhantes e servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência do referido pregão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de remessa única ou parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 171.351,35 (Cento setenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**. Correspondendo ao **Item 02** do edital e de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição Termo de Referência	Descrição Modelo/ Marca - ATA	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
02	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAL. VEÍCULO ANO/MODELO, NO MÍNIMO, 2018 NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO B DESTE TERMO. A GARANTIA DO VEÍCULO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 ANO OU MAIOR, CASO OFERTADA PELO FABRICANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO CEARÁ.	SPRINTER VAN 415 MERCEDES BENZ PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (15+1) – DIESEL VEÍCULO MODELO 2018.	UND	01	R\$ 171.351,35

Especificação

Veículo Tipo Van para transporte de pessoal, na cor branca, padronizado e adesivado conforme padrão da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, com as seguintes características mínimas: Para transporte de pessoas, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista, zero km, com sistema de ar condicionado duplo original de fábrica, com 02 (duas) portas na cabina, 01 (uma) porta lateral (lado direito), e 01 (uma) traseira dupla com abertura para os lados de no mínimo 180 graus. Deverá possuir freios abs nas 04 rodas, dianteiras e traseiras. Airbag duplo para motorista e passageiro. Travas elétricas, vidros elétricos, alarme, câmera e sensor de ré, central multimídia.

Direção hidráulica ou elétrica. Motor á diesel, torque mínimo de 31,6 (trinta e um vírgula seis) Kgfm e potência mínima de 127 (cento e vinte e sete) CV, câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, tanque de combustível mínimo de 75 litros. O veículo deverá ter no mínimo de 2.300 mm de altura, no mínimo de 5.800 mm de comprimento, e no mínimo de 2.000mm de largura, distância entre eixos no mínimo 3.200 mm. Retrovisores externos nos lados esquerdo e direito. Protetor de cárter e câmbio. Pára-choques dianteiro e traseiro na mesma cor do veículo.

Encosto de cabeça em todos os bancos. Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta. Revestimento em corvim ou couro e reforços nas laterais dos bancos. Barra de proteção lateral (frisos). Brake light. Tapetes de borracha na cabine. Deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei e garantia. O veículo deverá ser padronizado e adesivado conforme padrão da Polícia Militar do Ceará. Sistema elétrico do veículo: Com 01 (uma) bateria "selada", que não exija manutenção (reposição da solução), com capacidade mínima (cada) de 90 amperes. Fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos. Alternador e cabeamento compatível com o sistema elétrico e com os acessórios a serem instalados na viatura (Rádio AM/FM - rádio de comunicações VHF/FM). Dispositivo interno que permita o acionamento automático dos faróis baixos a partir do momento em que a ignição do veículo for acionada, sem, contudo, desabilitar as funções originais da chave do farol. Deverá vir com estepe nas mesmas medidas de uso. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, com tanque de combustível totalmente abastecido e emplacados, com frete incluso. A GARANTIA MÍNIMA DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER NO MÍNIMO 01 ANO OU MAIOR CASO OFERTADA PELO FABRICANTE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO CEARÁ. A cada

revisão de fábrica, as rodas/pneus serão alinhadas e balanceadas, cambagem, caster e os veículos serão submetidos a uma lavagem completa/geral (lavagem por dentro e por fora, do fundo, motor e aspiração do interior). Todos os custos, incluindo peças (óleo, filtros, correias, etc) ou serviços previstos nas revisões programadas de fábrica, lavagem e alinhamento/balanceamento serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do Certame, não podendo em hipótese alguma ser cobrado algum valor, a qualquer título ou finalidade.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 2018/0005 e seus anexos, o processo de adesão a ata de registro de preço nº P061864/2019.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.


6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 0701.10.301.0072.1280.449052001215.000000, Fonte de Recurso: Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste contrato.


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SIM

lm *Depo*

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica responsável pela prestação da garantia de 12 (doze) meses após a entrega do produto, conforme a proposta apresentada para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Compra / Nota(s) de Empenho(s), o objeto contratual deverá ser entregue em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, de segunda a sexta-feira de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00min, na Rua Antônio Rodrigues nº 712, Bairro: Dom José, em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. **O objeto contratual solicitado deverá ser entregue emplacado no nome da Prefeitura Municipal de Sobral, no Setor de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua Antônio Rodrigues 712, Bairro Dom José.**

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo 03 (três) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem

prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 09 de Abril de 2019.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



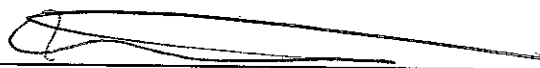
**FRANCISCO GILBERTO GOMES
DE LIMA**
CPF nº 166.447.273-87
CONTRATADO



JOSE ANDRE VARELA
CPF nº 583.652.737-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

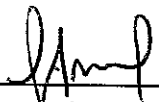
1.



CPF: 059.203.373-06

2.

CPF:



283 422 243 68

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

PORTARIA Nº 073/2019 - SECOGE - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 - Que regula a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, publicada no Impresso Oficial do Município nº 847 de 03 de fevereiro de 2017, c/c o art. 160 da Lei Municipal nº 038/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade da servidora no exercício de suas funções, de fatos que trata o Processo Nº P057427/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo os fatos tipificados, em princípio no art. 134 inciso X, art. 149 inciso IV e X da Lei 038/92 c/c o art. 11 inciso VI da lei 8.429 de 02 de junho de 1992. **II - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente processo, contados da data de publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem. III - DETERMINAR** a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instituída através da Portaria nº 076/2017 - SECOGE, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 170 de 19 de outubro de 2017, que realize os expedientes necessários ao andamento dos trabalhos, observando o art. 170 da Lei Municipal 038/92. **IV - Cientifique-se e Cumpra-se.** Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral, em 09 de abril de 2019. **Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2019 - SMS - PROCESSO SPU: P061864/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 015/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Saúde do Município. **CONTRATADA: CEARA DIESEL S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 63.388.441/0001-22, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo zero Km, tipo van, ano 2019 / modelo 2019 ou superior, destinado ao transporte de usuários, pacientes, acompanhantes e servidores lotados, para atender as demandas desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2018/0005 da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. VALOR: R\$ 171.351,35 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município. Sobral/CE, 03 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Gilberto Gomes de Lima - Representante da CEARA DIESEL S/A. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.****

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.** **OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preço para futura e eventual aquisição de arames, pregos e gesso, destinados ao Centro de Zoonoses do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 116/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 29.547,50 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura: DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adauto Custodio de Azevedo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.******

EXTRATO DO CONTRATO Nº 488-23/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: ELEM JULIANA SILVA SANTANA.** **OBJETO** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutica-NASF. **Edital Nº23/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº23/2017 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 08 de abril de 2019 a 07 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Elem Juliana Silva Santana. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.****

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0397-24/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: DOUGLAS PRADO ARAÚJO.** **OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Educador Físico. Edital Nº24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº397-24/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020. **ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Douglas Prado Araújo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.****

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0398-24/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: JISIANE SALES DA SILVA ARAÚJO.** **OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Educador Físico. Edital Nº24/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº398-24/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020. **ASSINAM: Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE em Exercício - CONTRATADO: Jisiane Sales da Silva Araújo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.****

TERMO DE DISTRATO Nº 019/2019 - SMS - Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, EVELINE TAIS ARAÚJO COSTA FROTA, Médica Auditora, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº06/2018, resolvem distratar o Contrato Nº466-06/2018, a partir do dia 1º de abril de 2019, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 1º de abril de 2019: **ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Eveline Tais Araújo Costa Frota. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

TERMO DE DISTRATO Nº 020/2019 - SMS - Aos 05 (cinco) dias do mês de abril 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário em exercício, FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, e, de outro, VALERIA SOUZA GOMES, Médica da Unidade Mista, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o Contrato Nº360-08/2017, a partir do dia 1º de abril de 2019, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Sobral, 05 de abril de 2019. **ASSINAM: Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em Exercício e Valeria Souza Gomes. Viviane de Moraes Cavalcante - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Eveline Tais Araújo Costa Frota. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

EDITAL Nº 02/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO AUDITOR

CATEGORIA IV – MICRO-ÔNIBUS 23 LUGARES
<p>Especificações do veículo:</p> <p>Micro-ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:</p> <p>Registro como veículo de passageiros;</p> <p>Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;</p> <p>Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;</p> <p>Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;</p> <p>Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;</p> <p>Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;</p> <p>Capacidade mínima de 23 lugares sentados;</p> <p>Cintos de segurança em número igual à lotação.</p>
CATEGORIA V – MICRO-ÔNIBUS 28 LUGARES
<p>Especificações do veículo:</p> <p>Micro-ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:</p> <p>Registro como veículo de passageiros;</p> <p>Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;</p> <p>Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;</p> <p>Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;</p> <p>Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;</p> <p>Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;</p> <p>Capacidade mínima de 28 lugares sentados;</p> <p>Cintos de segurança em número igual à lotação.</p>
CATEGORIA VI – ÔNIBUS 44 LUGARES
<p>Especificações do veículo:</p> <p>Ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com poltronas rotativas, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:</p> <p>Registro como veículo de passageiros;</p> <p>Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;</p> <p>Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;</p> <p>Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;</p> <p>Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;</p> <p>Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;</p> <p>Capacidade mínima de 44 lugares sentados;</p> <p>Cintos de segurança em número igual à lotação.</p>
CATEGORIA VII – ÔNIBUS 46 LUGARES
<p>Especificações do veículo:</p> <p>Ônibus com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com ar condicionado, poltronas rotativas, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Sobral, exigindo-se, para tanto:</p> <p>Registro como veículo de passageiros;</p> <p>Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;</p> <p>Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;</p> <p>Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;</p> <p>Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;</p> <p>Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;</p> <p>Capacidade mínima de 46 lugares sentados;</p> <p>Cintos de segurança em número igual à lotação.</p>

Parágrafo Segundo - Os motoristas dos veículos (categorias I, II, III e IV) afetos à execução do serviço deverão apresentar os seguintes documentos: a) Exame médico informando que o condutor está bem de saúde; b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D ou E" - condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito; c) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN; d) Comprovante de Residência (atualizado); e) Certidão de bons antecedentes da Justiça Estadual (Fórum de Sobral); f) Certidão de Bons Antecedentes da Justiça Federal; g) Certidão de quitação eleitoral; h) Certidão Negativa de Débitos Municipais; i) Documento que comprove que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; Art. 2º. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento: I) pára-choques, dianteiro e traseiro; II) protetores das rodas traseiras dos caminhões; III) espelhos retrovisores, interno e externo; IV) limpador de pára-brisa; V) lavador de pára-brisa; VI) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor; VII) faróis principais dianteiros de cor

branca ou amarela; VIII) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela; IX) lanternas de posição traseiras de cor vermelha; X) lanternas de freio de cor vermelha; XI) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha; XII) lanterna de marcha à ré, de cor branca; XIII) retro refletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha; XIV) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca; XV) velocímetro; XVI) buzina; XVII) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes; XVIII) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; XIX) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo; XX) extintor de incêndio; XXI) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t; XXII) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; XXIII) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão; XXIV) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso; XXV) macaco, compatível com o peso e carga do veículo; XXVI) chave de roda; XXVII) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas; XXVIII) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem; e XXIX) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga. Art. 5º. O proprietário dos veículos terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recadastramento pelo Município de Sobral, para corrigir a(s) irregularidade(s) verificada(s) e apresentar a respectiva inspeção de segurança veicular em conformidade com os itens obrigatórios, na forma desta Portaria. Art. 6º. Os proprietários ou condutores, no âmbito do Município de Sobral, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos de quaisquer dos requisitos aqui estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades constantes do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto à apreensão do (s) veículo(s), no que couber. Art. 7º - O descumprimento ao previsto nesta portaria acarretará na RESCISÃO CONTRATUAL, no prazo de 48 horas a contar da última hora do último dia em que o CONTRATADO deveria fazê-lo; Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 02 de abril de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa PROMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de equipamentos de fisioterapia e acessórios para estimulação adulto e infantil - I, destinados ao Centro de Reabilitação Dr. Pedro Mendes Carneiro Neto, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 179/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 22.527,01 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Osmar Arruda da Ponte Neto, Gerente da Célula do Centro de Reabilitação. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. DATA ASSINATURA: 02 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Frederico Kaue Nobre de Melo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPUN Nº 061864/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 015/2019. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2018/0005 da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo zero Km, tipo van, ano 2019 / modelo 2019 ou superior, destinado ao transporte de usuários, pacientes, acompanhantes e servidores lotados, para atender as demandas desta Secretaria. CONTRATADA: CEARA DIESEL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 63.388.441/0001-22, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 171.351,35 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301. 0072.1.280.4490 5200.1215.0000.00. Sobral-Ceará, 02 de abril de 2019. HOMOLOGAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 280/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde.